

**LEI MUNICIPAL Nº3682/2023**

**“INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei nº3885/2023

(Autoria: Vereadora Professora Lívia Fernanda)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana Municipal da Juventude”, no âmbito do Município de Conceição das Alagoas, a ser comemorada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto.

**Art. 2º** - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conceição das Alagoas.

**Art. 3º** - O objetivo principal da “Semana Municipal da Juventude” será a conscientização do papel da cidadania na juventude e dos jovens como parte atuante na sociedade, além de formação dos jovens nos âmbitos social, cultural, política, pessoal e educacional, devendo ser desenvolvidas ações de:

I – divulgação de informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013);

II – promoção da conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

III – promoção da formação dos jovens nas boas práticas do convívio social, com ênfase no relacionamento familiar;

IV – informações aos jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarros, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência e outros temas de relevo;

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos da “Semana Municipal da Juventude” o Município poderá buscar apoio e firmar parcerias com a iniciativa privada, promovendo palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações teatrais, atividades esportivas e de lazer, e outras ações a seu critério, tendo como público alvo a juventude garimpense;

**Art. 5º** - A sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a “Semana Municipal da Juventude”.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 25 de setembro de 2023.



**IVAINA REIS DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**

